

Proc. 22 794/44

(CJT-169/45)

1945

MLP.

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. América Fabril - Fiação e Tecelagem interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve sua sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Diamantina Moreira de Souza trinta dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como já reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Pereival Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 5 / 3 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 22 / 3 / 45